PROJETO DE LEI Nº120/2023

Altera a Lei nº 9.488/2019, a qual dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros - STIP, não aberto ao público, e remunerado, para o dever de notificação dos motoristas cadastrados no serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros – STIP em casos de suspensão ou de exclusão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O art.22 da Lei Nº 9.488, de 4 de outubro de 2019, passa a vigorar com a mudança do seguinte inciso.

§ 2º A operadora deverá garantir ao prestador o contraditório e a ampla defesa de exclusões da plataforma e denúncias informadas pelo(s) usuário(s), mediante notificação na plataforma para apresentação de justificativa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes de qualquer suspensão ou exclusão.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de maio de 2023



ATILA DO CONGO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a alteração para acrescentar em seu dispositivo o prazo legal com o objetivo de resguardar os direitos dos motoristas cadastrados no serviço individual privado de passageiros – STIP, a fim de que sejam devidamente notificados com antecedência mínima de 30 dias, quando afastados ou suspensos das plataformas.

Trata-se, portanto, de um esforço de reconhecimento desta categoria, uma vez que, inúmeros soteropolitanos que sobrevivem deste meio de profissão estão sendo banidos da plataforma sem qualquer justificativa, ficando estes sem renda, tratando-se que a maioria desses motorista não possuem nenhum outro tipo de renda e, quando bloqueados ficam infelizmente sem capital financeiro para se manter, gerando uma crise financeira ainda maior na capital baiana.

Por essas razões, submeto o presente projeto de lei à apreciação, solicitado a cooperação de todos para a sua aprovação.

Salvador, 09 de maio de 2023



ATILA DO CONGO
Vereador